



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**  
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU**



## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008**

**Dispõe sobre o estabelecimento do Programa de Assistência Estudantil no âmbito da UESB e dá outras providências.**


O Conselho Universitário - CONSU da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 6º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o Programa de Assistência Estudantil no âmbito desta Universidade, definido pelas ações constantes do Anexo Único desta Resolução, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas pelas instâncias administrativas e acadêmicas competentes.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 17 de dezembro de 2008.

  
**ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ**  
**Presidente do CONSU**



## RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008

### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008

#### AÇÕES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

### **CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** - O Programa de Assistência Estudantil da UESB é regido pelos seguintes princípios:

- I. afirmação da educação superior como uma Política de Estado;
- II. ensino público, gratuito e de qualidade;
- III. igualdade de condições para permanência e conclusão de cursos oferecidos pela UESB;
- IV. assistência estudantil reconhecida como dever do Estado e como direito inalienável, incondicional e desvinculado de quaisquer aspectos meritórios dos estudantes, que comprovem carência econômica e social segundo critérios adotados pela instituição;
- V. formação ampliada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI. garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VII. liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII. orientação humanística e científica a preparação para o exercício pleno da cidadania com dignidade;
- IX. defesa da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos, marginalização de quaisquer naturezas e discriminação negativa;
- X. pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, o direito à diversidade e o reconhecimento da liberdade igualdade material e solidariedade como valores éticos centrais.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Programa de Assistência Estudantil da UESB atende aos seguintes objetivos gerais:

- I. contribuir para a garantia de permanência e conclusão de curso dos estudantes da graduação da UESB, que comprovem carência econômica e social segundo critérios adotados pela Instituição, na perspectiva de inclusão social; formação integral; produção e difusão de conhecimento; e melhoria do desempenho acadêmico, qualidade de vida e bem-estar social;



**RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008**

- II. garantir a alocação anual dos recursos orçamentários;
- III. estimular a captação de recursos orçamentários para financiamento da assistência estudantil, a ser regulamentado pelo CONSU.

**Art. 3º** - O Programa de Assistência Estudantil da UESB atende os seguintes objetivos específicos:

- I. promover a permanência e a conclusão de curso dos estudantes das UESB, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino, conforme inciso I do artigo 2º;
- II. viabilizar a igualdade de oportunidades aos estudantes da UESB, na perspectiva de efetivação dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988;
- III. contribuir para aumentar a eficiência e a eficácia do sistema universitário, prevenindo a evasão discente;
- IV. promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- V. contribuir para a elaboração de um sistema de informações sobre assistência ao estudante na UESB e IEES baianas, por meio da implantação de um banco de dados estadual e de sistemas colaborativos que busquem promover uma rede de informações e conhecimento;
- VI. atualizar periodicamente, através da realização de pesquisa a cada 2 anos, o Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação da UESB;
- VII. definir um sistema de avaliação dos programas e projetos de assistência estudantil por meio da adoção de indicadores quantitativos e qualitativos para análise das relações entre assistência e evasão, assistência e rendimento acadêmico;
- VIII. viabilizar uma estrutura organizacional, em nível de Pró-Reitoria ou Assessoria, compatível com as finalidades específicas de definir e gerenciar os programas e projetos de assistência estudantil;
- IX. desenvolver parcerias com as representações estudantis, a área acadêmica e a sociedade civil, para implantação de projetos de assistência estudantil.



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU**



## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008**

### **CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** - O Programa de Assistência Estudantil da UESB será avaliado anualmente pelos Conselhos Superiores – CONSU/CONSEPE, com vistas ao seu aperfeiçoamento, ampliação e continuidade, devendo contemplar as seguintes iniciativas:

- I. estabelecer indicadores para pontuar a oferta das ações em relação ao atendimento à demanda;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico do estudante usuário da assistência, estabelecendo uma rede de informações entre pró-reitorias, departamentos de administração acadêmica e colegiados de cursos;
- III. estabelecer mecanismo de avaliação continuada da assistência estudantil, identificando a dinâmica de ações de complementação da vida acadêmica pelos estudantes beneficiados dos programas e projetos desenvolvidos pela UESB (bibliotecas, videotecas, eventos culturais e apresentação de projetos de pesquisa e extensão);
- IV. constituir um Comitê de acompanhamento e avaliação por Campus, composto de 01 (um) discente indicado pela sua categoria, 01 (um) docente indicado pela sua categoria e 01 (um) representante da Administração.

### **CAPÍTULO IV DOS SUB-PROGRAMAS**

**Art. 5º** - O Programa de Assistência Estudantil da UESB será constituído dos Sub-Programas abaixo, com vistas a atender áreas e prioridades estratégicas, observando a disponibilidade orçamentário-financeira e segundo os critérios a serem definidos em editais:

- I. Permanência;
- II. Desempenho Acadêmico;
- III. Cultura, Lazer e Esporte;
- IV. Assuntos da Juventude.

**Art 6º** - O Sub-Programa de Permanência tem por objetivo implementar as ações relativas as condições de acesso, permanência e a conclusão dos cursos na UESB, aos estudantes da graduação, comprovadamente carentes, econômica e socialmente, na perspectiva de inclusão social. Compreendendo ações para viabilizar moradia, transporte, alimentação, atendimento à saúde, creche e acessibilidade.

**Parágrafo único** - Ao Sub-Programa de Permanência compete:



## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008**

- a) dimensionar a demanda por moradia estudantil, alimentação, transporte, creche e atendimento à saúde;
- b) deliberar sobre bolsas de moradia, transporte e alimentação em atendimento às necessidades básicas dos estudantes, conforme sua condição socioeconômica;
- c) criar condições para a promoção de ações sócio-educativas e preventivas de saúde, bem como o atendimento médico emergencial, observando as condições disponíveis pela unidade no âmbito da Instituição;
- d) manter um cadastro dos alunos que sejam portadores de necessidades especiais onde conste o tipo e a extensão da necessidade.
- e) indicar as adaptações arquitetônicas e pedagógicas necessárias a acessibilidade dos estudantes com deficiência.

**Art 7º** - Ao Sub-Programa de Desempenho Acadêmico caberá fomentar a participação político-acadêmica, promover ações de inclusão digital, iniciativas de ensino de línguas e acompanhamento psicopedagógico, ao estudante comprovadamente carente econômica e socialmente.

**Parágrafo único** - Ao Sub-Programa de Desempenho acadêmico compete:

- a) oferecer serviço de acompanhamento psicopedagógico, na forma disponibilizada pela unidade ou serviço de assistência social da Instituição;
- b) proceder a avaliação psicopedagógica dos estudantes por intermédio de entrevistas e outro instrumentos apropriados;
- c) acompanhar o desempenho acadêmico pelas aprovações, repetências e frequência escolar;
- d) fomentar projetos de inclusão digital e ensino de línguas;
- e) incentivar a cidadania por meio de eventos educativos e preventivos que contribuam para a formação ética e política;
- f) estimular, apoiar e assessorar a organização de eventos de caráter acadêmico sócio-políticos promovidos pelos estudantes.

**Art 8º** - Ao Sub-Programa de Cultura, Lazer e Esporte caberá acompanhar as ações de educação esportiva, instituindo atividades de lazer e incentivando a formação cultural, em consonância com as políticas relativas a estes temas da UESB.

**Parágrafo único** - Ao Sub-Programa de Cultura, Esporte e Lazer compete:

- a) estimular o acesso às fontes culturais, as atividades esportivas e de lazer;
- b) disponibilizar o uso dos espaços físicos da Instituição para a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer promovidos pela comunidade estudantil;
- c) fomentar projetos culturais, esportivos e de lazer, advindos das entidades representativas dos estudantes da UESB.

**Art 9º** - Ao Sub-Programa de Assuntos da Juventude caberá promover iniciativas de orientação profissional para o mercado de trabalho, assim como orientar e discutir sobre prevenção a fatores de risco, meio ambiente, política, ética e cidadania, saúde, sexualidade, dependência



**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB**  
Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU**



## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008**

química, respeito à diversidade étnico-racial, à liberdade de opção, expressão e organização, às especificidades de gênero e à orientação sexual.

**Parágrafo único** - Ao Sub-Programa de Assuntos da Juventude compete promover eventos educativos e preventivos que possam contribuir para a formação pessoal, profissional, ética e política da comunidade universitária, podendo propor parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil.

### **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art 10** - Os recursos financeiros para fazer face às despesas necessárias para implementação do Programa deverão ser consignados no orçamento anual da Universidade, mediante dotação específica para atender a ação: Programa de Assistência Estudantil, devidamente aprovado pelo CONSU.

**Parágrafo único** - Para desenvolvimento de ações previstas no Programa da Assistência Estudantil da UESB, poderão ser firmados convênios e parcerias com instituições ou empresas nacionais ou internacionais, visando a captação de recursos externos.

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - Para viabilizar o desenvolvimento dos Sub-Programas previstos nesta Resolução, serão publicados anualmente em Editais próprios, elaborados pelo Comitê Gestor, composto pelo serviço de assistência social da Universidade, um representante da Pró-Reitoria de Graduação e pelo Comitê previsto no art. 4º, com representantes de todos os Campi, cabendo-lhes enviar relatório anual ao CONSU.

**Art 12** - É vedado o recebimento cumulativo de bolsas de assistência estudantil aos participantes do Programa de Assistência Estudantil da UESB.

**Art 13** - Poderão ser criados novos Sub-Programas de assistência aos estudantes, quando se configurarem necessários.

**Art 14** - Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Programa e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho Universitário – CONSU.

# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.  
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº

Data

Atendente



### RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008

Dispõe sobre o estabelecimento do Programa de Assistência Estudantil no âmbito da UESB e dá outras providências.

O Conselho Universitário - CONSU da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinado com o art. 6º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Programa de Assistência Estudantil no âmbito desta Universidade, definido pelas ações constantes do Anexo Único desta Resolução, sem prejuízo de outras que vierem a ser criadas pelas instâncias administrativas e acadêmicas competentes.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Vitória da Conquista, Sala de Reuniões do CONSU, 17 de dezembro de 2008.

  
ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ/Presidente do CONSU

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 11/2008

AÇÕES DO Programa de Assistência Estudantil

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Programa de Assistência Estudantil da UESB é regido pelos seguintes princípios:

- I. afirmação da educação superior como uma Política de Estado;
- II. ensino público, gratuito e de qualidade;
- III. igualdade de condições para permanência e conclusão de cursos oferecidos pela UESB;
- IV. assistência estudantil reconhecida como dever do Estado e como direito inalienável, incondicional e desvinculado de quaisquer aspectos meritórios dos estudantes, que comprovem carência econômica e social segundo critérios adotados pela instituição;
- V. formação ampliada na sustentação do pleno desenvolvimento integral dos estudantes;
- VI. garantia da democratização e da qualidade dos serviços prestados à comunidade estudantil;
- VII. liberdade de aprender, de ensinar, de pesquisar e de divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VIII. orientação humanística e científica a preparação para o exercício pleno da cidadania com dignidade;
- IX. defesa da justiça social e eliminação de todas as formas de preconceitos, marginalização de quaisquer naturezas e discriminação negativa;
- X. pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, o direito à diversidade e o reconhecimento da liberdade igualdade material e solidariedade como valores éticos centrais.

PUBLICADO NO D.O.E.

# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.  
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº

Data

Atendente



- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Programa de Assistência Estudantil da UESB atende aos seguintes objetivos gerais:

- I. contribuir para a garantia de permanência e conclusão de curso dos estudantes da graduação da UESB, que comprovem carência econômica e social segundo critérios adotados pela Instituição, na perspectiva de inclusão social; formação integral; produção e difusão de conhecimento; e melhoria do desempenho acadêmico, qualidade de vida e bem-estar social;
- II. garantir a alocação anual dos recursos orçamentários;
- III. estimular a captação de recursos orçamentários para financiamento da assistência estudantil, a ser regulamentado pelo CONSU.

Art. 3º - O Programa de Assistência Estudantil da UESB atende os seguintes objetivos específicos:

- I. promover a permanência e a conclusão de curso dos estudantes das UESB, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino, conforme inciso I do artigo 2º;
- II. viabilizar a igualdade de oportunidades aos estudantes da UESB, na perspectiva de efetivação dos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal de 1988;
- III. contribuir para aumentar a eficiência e a eficácia do sistema universitário, prevenindo a evasão discente;
- IV. promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- V. contribuir para a elaboração de um sistema de informações sobre assistência ao estudante na UESB e IIES baianas, por meio da implantação de um banco de dados estadual e de sistemas colaborativos que busquem promover uma rede de informações e conhecimento;
- VI. atualizar periodicamente, através da realização de pesquisa a cada 2 anos, o Perfil Socioeconômico e Cultural dos Estudantes de Graduação da UESB;
- VII. definir um sistema de avaliação dos programas e projetos de assistência estudantil por meio da adoção de indicadores quantitativos e qualitativos para análise das relações entre assistência e evasão, assistência e rendimento acadêmico;
- VIII. viabilizar uma estrutura organizacional, em nível de Pró-Reitoria ou Assessoria, compatível com as finalidades específicas de definir e gerenciar os programas e projetos de assistência estudantil;
- IX. desenvolver parcerias com as representações estudantis, a área acadêmica e a sociedade civil, para implantação de projetos de assistência estudantil.

PUBLICADO NO D.O.E.  
EM: 13/01/2009



# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº

Data

Atendente



### CAPÍTULO III

#### DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - O Programa de Assistência Estudantil da UESB será avaliado anualmente pelos Conselhos Superiores – CONSU/CONSEPE, com vistas ao seu aperfeiçoamento, ampliação e continuidade, devendo contemplar as seguintes iniciativas:

- I. estabelecer indicadores para pontuar a oferta das ações em relação ao atendimento à demanda;
- II. acompanhar e avaliar o desempenho acadêmico do estudante usuário da assistência, estabelecendo uma rede de informações entre pró-reitorias, departamentos de administração acadêmica e colegiados de cursos;
- III. estabelecer mecanismo de avaliação continuada da assistência estudantil, identificando a dinâmica de ações de complementação da vida acadêmica pelos estudantes beneficiados dos programas e projetos desenvolvidos pela UESB (bibliotecas, videotecas, eventos culturais e apresentação de projetos de pesquisa e extensão);
- IV. constituir um Comitê de acompanhamento e avaliação por Campus, composto de 01 (um) discente indicado pela sua categoria, 01 (um) docente indicado pela sua categoria e 01 (um) representante da Administração.

### CAPÍTULO IV

#### DOS SUB-PROGRAMAS

Art. 5º - O Programa de Assistência Estudantil da UESB será constituído dos Sub-Programas abaixo, com vistas a atender áreas e prioridades estratégicas, observando a disponibilidade orçamentário-financeira e segundo os critérios a serem definidos em editais:

- I. Permanência;
- II. Desempenho Acadêmico;
- III. Cultura, Lazer e Esporte;
- IV. Assuntos da Juventude.

Art 6º - O Sub-Programa de Permanência tem por objetivo implementar as ações relativas as condições de acesso, permanência e a conclusão dos cursos na UESB, aos estudantes da graduação, comprovadamente carentes, econômica e socialmente, na perspectiva de inclusão social. Compreendendo ações para viabilizar moradia, transporte, alimentação, atendimento à saúde, creche e acessibilidade.

Parágrafo único - Ao Sub-Programa de Permanência compete:

- a) dimensionar a demanda por moradia estudantil, alimentação, transporte, creche e atendimento à saúde;

PUBLICADO NO D.O.E.  
EM: 13/01/2009

  
GABINETE DA REITORIA

# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.

Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº

Data

Atendente



- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

- a) deliberar sobre bolsas de moradia, transporte e alimentação em atendimento às necessidades básicas dos estudantes, conforme sua condição socioeconômica;
- b) criar condições para a promoção de ações sócio-educativas e preventivas de saúde, bem como o atendimento médico emergencial, observando as condições disponíveis pela unidade no âmbito da Instituição;
- c) manter um cadastro dos alunos que sejam portadores de necessidades especiais onde conste o tipo e a extensão da necessidade.
- d) indicar as adaptações arquitetônicas e pedagógicas necessárias a acessibilidade dos estudantes com deficiência.

Art 7º - Ao Sub-Programa de Desempenho Acadêmico caberá fomentar a participação político-acadêmica, promover ações de inclusão digital, iniciativas de ensino de línguas e acompanhamento psicopedagógico, ao estudante comprovadamente carente econômica e socialmente.

Parágrafo único - Ao Sub-Programa de Desempenho acadêmico compete:

- a) oferecer serviço de acompanhamento psicopedagógico, na forma disponibilizada pela unidade ou serviço de assistência social da Instituição;
- b) proceder a avaliação psicopedagógica dos estudantes por intermédio de entrevistas e outro instrumentos apropriados;
- c) acompanhar o desempenho acadêmico pelas aprovações, repetências e frequência escolar;
- d) fomentar projetos de inclusão digital e ensino de línguas;
- e) incentivar a cidadania por meio de eventos educativos e preventivos que contribuam para a formação ética e política;
- f) estimular, apoiar e assessorar a organização de eventos de caráter acadêmico sócio-políticos promovidos pelos estudantes.

Art 8º - Ao Sub-Programa de Cultura, Lazer e Esporte caberá acompanhar as ações de educação esportiva, instituindo atividades de lazer e incentivando a formação cultural, em consonância com as políticas relativas a estes temas da UESB.

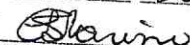
Parágrafo único - Ao Sub-Programa de Cultura, Esporte e Lazer compete:

- a) estimular o acesso às fontes culturais, as atividades esportivas e de lazer;
- b) disponibilizar o uso dos espaços físicos da Instituição para a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer promovidos pela comunidade estudantil;
- c) fomentar projetos culturais, esportivos e de lazer, advindos das entidades representativas dos estudantes da UESB.

Art 9º - Ao Sub-Programa de Assuntos da Juventude caberá promover iniciativas de orientação profissional para o mercado de trabalho, assim como orientar e discutir sobre prevenção a fatores de risco, meio ambiente, política, ética e cidadania, saúde, sexualidade, dependência química, respeito à diversidade étnico-racial, à liberdade de opção, expressão e organização, às especificidades de gênero e à orientação sexual.

Parágrafo único - Ao Sub-Programa de Assuntos da Juventude compete promover eventos educativos e preventivos que possam contribuir para a formação pessoal, profissional, ética e política da comunidade universitária, podendo propor parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil.

PUBLICADO NO D.O.E  
EM: 13 / 01 / 2009

  
GABINETE DA REITORIA

# DIÁRIO OFICIAL

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Este gabarito destina-se à datilografia ou digitação do seu texto para publicação no Diário Oficial.  
Para assegurar uma perfeita impressão favor seguir as instruções abaixo, uma vez que o seu original será reproduzido com redução.

- 1- Datilografe ou digite rente às margens azuis sem ultrapassá-las, usando máquinas com tipos limpos e fita preta;
- 2- O título deve ser datilografado em letras maiúsculas, em CORPO 14, e entre o título e o texto utilize espaço duplo;
- 3- Utilize tantos gabaritos quantos o seu texto exigir. Evite anotações, erros e rasuras;
- 4- Para efeito de cobrança, observe a numeração em *cm* na margem esquerda;
- 5- A EGBA não se responsabiliza por problemas provenientes do não cumprimento das instruções acima.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Publicação nº

Data

Atendente



### CAPÍTULO V

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 10 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas necessárias para implementação do Programa deverão ser consignados no orçamento anual da Universidade, mediante dotação específica para atender a ação: Programa de Assistência Estudantil, devidamente aprovado pelo CONSU.

Parágrafo único - Para desenvolvimento de ações previstas no Programa da Assistência Estudantil da UESB, poderão ser firmados convênios e parcerias com instituições ou empresas nacionais ou internacionais, visando a captação de recursos externos.

### CAPÍTULO VI

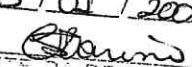
#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Para viabilizar o desenvolvimento dos Sub-Programas previstos nesta Resolução, serão publicados anualmente em Editais próprios, elaborados pelo Comitê Gestor, composto pelo serviço de assistência social da Universidade, um representante da Pró-Reitoria de Graduação e pelo Comitê previsto no art. 4º, com representantes de todos os Campi, cabendo-lhes enviar relatório anual ao CONSU.

Art 12 - É vedado o recebimento cumulativo de bolsas de assistência estudantil aos participantes do Programa de Assistência Estudantil da UESB.

Art 13 - Poderão ser criados novos Sub-Programas de assistência aos estudantes, quando se configurarem necessários.

Art 14 - Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Comitê Gestor do Programa e, posteriormente, submetidos à aprovação do Conselho Universitário – CONSU.

PUBLICADO NO D.O.E.  
EM: 13/01/2009  
  
GABINETE DO SECRETÁRIO